

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E, DE OUTRO, A EMPRESA J I VIANA SILVA FILHO (IVF ASSESSORIA E GESTÃO ME), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, CEP: 55.440-000, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8.700.907 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa J I VIANA SILVA FILHO (IVF ASSESSORIA E GESTÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 28.805.052/0001-54, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 42, bairro Centro, CEP: 55.444-000, Belém de Maria-PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio e empresário individual, o Sr. ICLAIR VIANA SILVA FILHO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.896.793 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.310.034-39, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Nunes de Oliveira, nº 84, bairro Cidade Jardim, Caruaru-PE, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2024, Processo Administrativo nº 001/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado, na condição de adjudicatário dos itens 1 e 2 da Dispensa de Licitação nº 001/2024, obriga-se a prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte do Portal da Transparência e do Site Institucional da Câmara Municipal de Belém de Maria, englobando a locação e licença de uso de software por tempo determinado, para atendimento das necessidades técnicas e operacionais da Câmara Municipal de Belém de Maria, com a seguinte subdivisão:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte do Portal da Transparência, englobando a locação e licença de uso de software por tempo determinado.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686.1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



2	Prestação de serviços para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site institucional.
---	--

Subcláusula Primeira. Os softwares contratados têm por finalidade garantir à disponibilização para a população em geral, através de acesso universalizado, por intermédio da rede municipal de computadores, da apresentação dos indicadores financeiros (receitas, despesas, entre outros), bem como a publicização dos atos administrativos, legislativos, normativos, e de demais atos oficiais da edilidade, a serem disponibilizados para amplo controle social através do endereço eletrônico <https://belemdemaria.pe.leg.br/> e também <https://transparencia.belemdemaria.pe.leg.br/app/pe/belem-de-maria/2/aviso-dispensas-de-licitacao>.

Subcláusula Segunda. Além das funcionalidades detalhadas no rol exemplificativo abaixo detalhado, ou de outras que venham a ser implantadas em razão de imperativo legal ou para atendimento de normativo expedido pelos órgãos de controle, os softwares terão as seguintes funcionalidades mínimas:

- I - Sessão para a publicação das Audiências Públicas;
- II - Sessão para a publicação das Ações e Programas;
- III - Sessão para a publicação da Execução orçamentária (despesas, receitas e repasses financeiro);
- IV - Sessão para a publicação dos Aditivos, Contratos e convênios firmados;
- V - Sessão para a publicação dos Processos licitatórios;
- VI - Sessão para a publicação dos Servidores Municipal (quadro funcional com remuneração e estrutura dos cargos);
- VII - Sessão para a publicação das Prestação de contas e pareceres prévio;
- VIII - Sessão para a publicação dos Relatórios fiscais (RGF, RREO);
- IX - Sessão para a publicação dos Instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
- X - Sessão para a publicação dos Decretos, Lei municipal, Portarias e Outros Atos oficiais;
- XI - Sessão para a publicação das Perguntas e repostas (FAQ);
- XII - Sessão para a publicação do Atendimento presencial (SIC);
- XIII - Sessão para a publicação do Pedido de Informação online (e-SIC);
- XIV - Sessão para acompanhamento do Relatório estatístico dos pedidos de informação; e
- XV - Sessão para publicação dos atos legislativos (projetos de lei, atas, pautas, requerimentos, lista de frequência, relatório de atividade parlamentar, dentre outros atos).

Subcláusula Terceira. O serviço de manutenção no site corresponderá nas seguintes atividades:

- I - Atualização de conteúdo no site institucional;
- II - Criação e tratamento de imagens para o site;
- III - Manutenção do layout de todas as páginas do site;
- IV - Manutenção no código fonte de todas as páginas; e
- V - Manter a integridade do banco de dados.

Subcláusula Quarta. O serviço de assessoria na Transparência, compreenderá as seguintes atividades:



- I - Auxílio na atualização das informações;
- II - Revisão das informações publicadas;
- III - Elaboração de documentação técnica do Portal e do Site (sempre que solicitado); e
- IV - Relatório periódico com mapa da transparência das informações publicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de dar publicidade e transparência ao processo legislativo e administrativo da Câmara Municipal de Belém de Maria, permitindo que o cidadão belenense possa se inteirar das ações realizadas pelo Poder Legislativo local, exercendo, por conseguinte, o tempestivo e regular controle social.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 7.840,00** (sete mil oitocentos e quarenta reais), compatível com os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte do Portal da Transparência e do Site Institucional da Câmara Municipal de Belém de Maria, englobando a locação e licença de uso de software por tempo determinado.	Parcela	8	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
2	Prestação de serviços para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site institucional.	Parcela	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00

* O quantitativo de meses foi adequado para compatibilização com o exercício financeiro, mantidos os valores unitários de cada item.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) para o item 01 e de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) para o item 02.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, com termo inicial a contar de sua assinatura e termo final em 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Belém de Maria no exercício 2024, classificados na seguinte dotação orçamentária:

2 Câmara Municipal
01 Poder Legislativo
01 01 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
010101 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0101 Gestão Administrativa do Poder Legislativo
01 031 0101 2004 0000 Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou



vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- II - Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- III - Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal, inclusive alterações eventualmente realizadas;
- IV - Disponibilizar para a contratada, em papel A4 ou digitalizado, a Legislação Municipal vigente e os demais atos normativos, bem como os atos legislativos e administrativos gerais (atas, pautas, requerimentos, lista de frequência, relatório de atividade parlamentar, dentre outros atos);
- V - Encaminhar todas as informações de pessoal e as informações contábeis que por força de lei devem ser alimentadas no Portal da Transparência, dando subsídios para que a CONTRATADA possa manter o sítio eletrônico e o Portal da Transparência atualizados;
- VI - Responsabilizar-se pelo fornecimento e veracidade das informações encaminhadas para publicação nas páginas eletrônicas oficiais, tais como: audiências públicas; ações e programas; execução orçamentária (despesas, receitas e repasses financeiro); aditivos, contratos e convênios firmados; processos licitatórios; servidores municipais (quadro funcional com remuneração e estrutura dos cargos); prestação de contas e pareceres prévio; relatórios fiscais (RGF, RREO); instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO); decretos, leis municipais, portarias e outros atos oficiais; perguntas e repostas (FAQ); atendimento presencial (SIC); pedido de informação online (e-sic); acompanhamento do pedido de informação; e relatório estatístico dos pedidos de informação;
- VII - Comprometer-se quanto aos termos de uso apresentado no menu principal do Software Portal da Transparência;
- VIII - Responsabilizar-se totalmente pelos problemas e penalidades decorrentes do uso incorreto, inconsistências, faltas ou omissões das informações obrigatórias exigidas pela legislação e normativos de regência (Lei Federal 12.527/2011, 13.709/2018, LC 131/2009, IN TCU 28/1999, Resolução 33/2018 TCE-PE e demais atos que venham ser normatizados pelos órgãos fiscalizadores), ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência;
- IX - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; e

X - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Desenvolver o objeto da contratação, nos termos dispostos no Termo de Referência que instruiu o Processo Administrativo nº 001/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024, o fazendo da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados, observando as prescrições lançadas nas Leis Federais nº 9.755/98 e nº 12.527/2011, bem como das Leis Complementares nº 101/000 e nº 131/09, e em demais legislações e normativos que venham a incidir diretamente no objeto contratado;

II - Assegurar a Câmara Municipal de Belém de Maria, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços;

III - Adimplir integralmente todos os encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato, mantendo durante toda a vigência contratual as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação;

IV - Manter os parâmetros necessários para que o “web-site”, o Portal da Transparência e os demais serviços correlatos detalhados neste Termo de Referência possam ser acessados por qualquer tipo de usuário de internet, independentemente do tipo de conexão, mantendo “browser” compatível com o “Microsoft Internet Explorer 5.0” ou “Netscape Navigator 4.7”, possibilitando assim uma visualização satisfatória do seu conteúdo;

V - Realizar manutenção preventiva e corretiva nas páginas ASP;

VI - Realizar manutenção preventiva e corretiva nas páginas HTML;

VII - Disponibilizar treinamento e visita in loco, quando necessário, por solicitação da Presidência da Câmara Municipal;

VIII - Manter atualizado o sítio eletrônico e do Portal da Transparência com as informações exigíveis pela legislação e normativos correlatos, de acordo com as documentações recepcionadas, realizando todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Software Portal da Transparência;

IX - Manter contato semanal com a edilidade, solicitando a atualização de informações necessárias ou perquirindo acerca da existência de novos documentos para disponibilização ao acesso público, orientando e auxiliando, sempre que necessário, o servidor responsável pela alimentação e

atualização das informações gerais no software Portal da Transparência;

X - Manter arquivo atualizado e com backup diário das informações da CONTRATANTE;

XI - Manter o software operacional do Portal da Transparência na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), exceto em caso de força maior (Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc); e

XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.





Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Belém de Maria, designado para este contrato, o Sr. ISRAEL FLAVIO DA SILVA, CPF nº 160.462.054-41, Diretor de Expediente e Recursos Humanos, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor KELVIN EMMANOEL GOMES, CPF nº 064.736.964-82, Secretário Administrativo.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casa José Tomé Bispo
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA**

CNPJ: 08.653.610/0001-04



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 06 de maio de 2024.

ALEXANDRE MANOEL
ALVES FILHO:09893072476

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MANOEL ALVES FILHO:09893072476
Dados: 2024.05.06 08:35:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

- CONTRATANTE -

I VIANA SILVA FILHO (IYF ASSESSORIA E GESTÃO)

CNPJ nº 28.805.052/0001-54,

ICLAIR VIANA SILVA FILHO

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1. Karla Franciele G. d. S.
NOME:
CPF: 09105617456

2. Alexandre da Silva Manoel
NOME:
CPF: 72795777493